



CLUB SPORTIVO SERGIPE  
Fundado em 17/10/1909

## CLUB SPORTIVO SERGIPE ESTATUTO SOCIAL

### TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º** O Club Sportivo Sergipe, fundado em 17 de outubro de 1909 na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, onde tem sua sede e foro, é uma associação civil de caráter desportivo, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem, direta ou indiretamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, e tem por finalidade a execução de atividades desportivas, sociais e culturais.

§1º No cumprimento de sua finalidade, o Clube poderá, também, por proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo:

- I. filiar-se a entidades, no âmbito desportivo, em níveis estadual, nacional e/ou internacional;
- II. criar escritórios e/ou filiais em outras localidades;
- III. explorar atividades econômicas complementares, tais como lojas, bares, lanchonetes, restaurantes, entre outras, em suas instalações ou não;
- IV. explorar seu patrimônio e sua marca, por autogestão ou por terceirização;
- V. dar e receber em locação bens móveis e imóveis, bem como explorar, através de estabelecimentos comerciais outros, próprios ou de terceiros, o nome, as marcas, os uniformes e os materiais usados pelo Clube;
- VI. emitir e distribuir valores mobiliários, e promover ofertas públicas de títulos ou contratos de investimento coletivo, vinculados a direitos sobre os contratos de atletas de futebol.

§2º Em suas atividades desportivas, o Clube se propõe à prática do futebol, profissional e amador, bem como de outras modalidades desportivas, também profissionais e amadoras, olímpicas ou não, observada a legislação pertinente em vigor.

§3º Para realização dos objetivos do Club Sportivo Sergipe, seus Poderes deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, responsabilidade social e transparência.

§4º Todos os atos praticados pelos Poderes do Club Sportivo Sergipe ficarão submetidos às disposições da Constituição Federal, bem como às legislações federal, estadual, municipal e dos desportos.

**Art. 2º** Os bens patrimoniais, desportivos e/ou sociais do Club Sportivo Sergipe, não poderão ser utilizados para integralizar parcelas em capitais de sociedades que venham a ser constituídas.

### TÍTULO II DAS INSÍGNIAS, DISTINÇÃO E HONRARIAS

#### CAPÍTULO I Das Insígnias

**Art. 3º** O Clube terá como insígnias e distintivos permanentes e inalteráveis seu hino e seus pavilhões, escudo, uniformes tradicionais e marcas, cujas cores serão vermelha e branca que, como o nome, não poderão ser mudadas sob hipótese alguma.



*[Handwritten signatures in blue ink]*



**CLUB SPORTIVO SERGIPE**  
Fundado em 17/10/1909

§1º O hino oficial do Club Sportivo Sergipe permanece aquele escrito pelo Poeta João Freire Ribeiro, em comemoração ao cinquentenário do Clube, eternizado na voz do cantor Raimundo Santos.

§2º O pavilhão, de forma retangular, com dimensões de 14 por 20 módulos, terá todo o seu campo em vermelho, tendo no ângulo superior, próximo à tralha, o escudo do Clube, podendo, a critério do Conselho Deliberativo, ter adicionado ao campo vermelho símbolos e atributos que marquem conquistas importantes do Clube, sendo o desenho e o uso do pavilhão disciplinados no Manual de Identidade Visual, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§3º O escudo será traçado em vermelho com fundo branco, ou em branco com fundo vermelho, conforme disposto no Manual de Identidade Visual, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, tendo como elementos internos uma bola de futebol de capotão, superposta a dois remos cruzados em aspas, também superpostos a uma âncora, ladeada pelas letras C, à direita, e S, à sinistra, repetindo-se o S na base da âncora, externamente ao escudo e centralizada, junto à base, a inscrição 1909, simbolizando o ano de fundação do Clube.

**Art. 4º** Os uniformes de competição obedecerão, desde que não haja dispositivo contrário nas regras da modalidade, o padrão de cores vermelho e branco, de acordo com o Manual de Identidade Visual do Clube.

§1º Serão integrados ao símbolo do Clube os marcos relativos às principais conquistas no âmbito desportivo.

§2º Mediante aprovação do Conselho Deliberativo, e de acordo com a orientação do Manual de Identidade Visual, poderão ser adotadas padronagens distintas da tradicional para os uniformes e equipamentos de competição, devendo obrigatoriamente constar em posição de destaque o escudo oficial do Clube.

**Art. 5º** O Mascote, como representação visual da marca do Clube, será o aprovado pelo Conselho Deliberativo após consulta a ser realizada pela Diretoria Executiva junto aos associados.

**CAPÍTULO II**  
**Das Distinção e Honrarias**

**Art. 6º** Em reconhecimento aos inestimáveis e excepcionais serviços prestados ao Club Sportivo Sergipe, João Hora de Oliveira é considerado o seu Patrono.

**Art. 7º** O Conselho Deliberativo do Club Sportivo Sergipe poderá conferir, como homenagem especial e suprema, os seguintes títulos:

- I. Presidente Emérito, aos associados com mais de 15 anos de permanência ininterrupta no quadro social e que, como presidente da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes e excepcionais serviços ao Clube;
- II. Atleta Laureado, a ex-atletas que honraram e glorificaram o nome do Clube por mais de seis anos com sua conduta ilibada, dentro e fora dos campos, e desempenho desportivo;
- III. Conselheiro Emérito, a pessoas outras que tenham se destacado por excepcionais e relevantes serviços prestados ao Clube e ao desporto em geral do Estado e/ou do País;
- IV. Outorga da medalha João Hora de Oliveira, anualmente, a personalidades que tenham relevantes serviços prestados ao Clube.





CLUB SPORTIVO SERGIPE  
Fundado em 17/10/1909

### TÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

#### CAPÍTULO I Das Categorias de Sócios

**Art. 8º** O Clube se comporá de associados, sem qualquer distinção de raça, sexo, nacionalidade, convicções políticas, religiosas ou filosóficas, inscritos nas seguintes categorias:

- I. Fundador;
- II. Benemérito;
- III. Honorário;
- IV. Proprietário;
- V. Contribuinte.

**Parágrafo único.** As categorias de sócios Benemérito e Honorário são representativas de títulos conferidos pelo Clube.

#### Seção I Do Sócio-Fundador

**Art. 9º** São sócios-fundadores, as personalidades a seguir relacionadas, que assinaram a Ata de constituição do Clube: Tancredo Souza Campos, José Victor de Matos, José Couto de Farias, Adalberto Monteiro, José Fernandes Oliveira, Hemetério Gouveia, Lourenço Pinto Monteiro, Américo Silva, Terêncio Sampaio, Alexandre Lobão, Jucundino de Souza Filho, Euclides Figueiredo Porto e Constâncio Vieira.

#### Seção II Dos Sócios Benemérito e Honorário

**Art. 10.** O título de sócio Benemérito será conferido a qualquer pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Clube.

**Parágrafo único** - O sócio Benemérito que cumular com a categoria de sócio-proprietário ou de contribuinte não se eximirá, nesta hipótese, de cumprir com a obrigação de que trata o art. 21, inciso II, deste Estatuto.

**Art. 11.** O título de sócio Honorário será conferido, como homenagem excepcional, a qualquer pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Clube e ao desporto.

**Art. 12.** Os títulos de sócios Benemérito e Honorário são pessoais e intransferíveis, e serão concedidos pelo Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, por proposta de um dos seus membros ou da Diretoria Executiva.

**Art. 13.** Os sócios Benemérito e Honorário ficarão isentos de contribuição associativa pecuniária, em caráter permanente, podendo usufruir das atividades e dependências sociais do Clube, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 10.





**CLUB SPORTIVO SERGIPE**  
Fundado em 17/10/1909

**Parágrafo único.** O título de sócio dessas categorias não confere a seus possuidores o direito a votar e ser votado em qualquer Assembleia.

**Seção III**  
**Do Sócio-Proprietário**

**Art. 14.** São sócios-proprietários os que, propostos e aceitos pelo Conselho Deliberativo, nas condições estabelecidas neste Estatuto, sejam possuidores de título patrimonial do Clube.

**Art. 15.** Os títulos de propriedade emitidos pelo Club Sportivo Sergipe serão nominativos, numerados e terão valor uniforme fixado em moeda nacional pelo Conselho Deliberativo, em conformidade com a valorização do patrimônio do Clube.

§1º O número de títulos de propriedade será fixado pelo Conselho Deliberativo, de acordo com as necessidades do Clube.

§2º A emissão de novos títulos sociais dependerá de autorização do Conselho Deliberativo.

**Art. 16.** Os títulos são transferíveis, “*causa mortis*” ou “*inter vivos*”, ficando a transferência, neste caso, sujeita ao pagamento de uma taxa fixada pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** O sócio-proprietário que pretender alienar seu título deverá comunicar previamente ao Conselho Deliberativo, indicando o pretendente.

**Art. 17.** No caso de exclusão de sócio-proprietário, ele deverá providenciar a transferência de seu título, dentro de trinta dias, sob pena de reverter para o patrimônio do Clube.

**Art. 18.** Os sócios-proprietários pagarão mensalmente a taxa de manutenção do título social, cujo valor será fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria.

**Seção IV**  
**Do Sócio-Contribuinte**

**Art. 19.** São sócios-contribuintes todos que contribuam com o pagamento de mensalidades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Clube.

§1º Os planos de sócios-contribuintes serão: Bronze, Prata e Ouro, cujos benefícios serão definidos no Regulamento-Geral do Clube.

§2º A critério do Conselho Deliberativo, o Clube poderá reclassificar essa categoria de sócio e criar outros planos, cujas condições para admissão e readmissão serão expostas no Regulamento-Geral do Clube.

**CAPÍTULO II**  
**Dos Direitos e Deveres dos Sócios**

**Seção I**  
**Dos Direitos dos Sócios**

**Art. 20.** É assegurado aos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários:





## CLUB SPORTIVO SERGIPE

Fundado em 17/10/1909

- I. participar das Assembleias-Gerais, usando voto individual e unitário;
- II. ser designado, por ato da Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, conforme o caso, para participar de qualquer comissão, representação social ou desportiva;
- III. frequentar as dependências do Clube, submetendo-se às restrições determinadas por este Estatuto e pelos Regulamento-Geral e Regimentos Internos;
- IV. propor a admissão de novos sócios;
- V. recorrer ao Conselho Deliberativo de atos da Diretoria Executiva, quando se julgar prejudicado em seu direito social;
- VI. solicitar ao presidente do Conselho Deliberativo a convocação extraordinária da Assembleia-Geral, do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal, em requerimento subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios quites, mencionando o motivo da convocação e tendo como fundamento o presente Estatuto e os interesses do Clube;
- VII. ter acesso, por meio de requerimento dirigido à Diretoria Executiva, a Demonstrações Contábeis e Relatórios de Gestão do Clube;
- VIII. denunciar, por escrito, qualquer irregularidade constatada;
- IX. solicitar, a qualquer tempo, seu desligamento do quadro social;
- X. requerer licença da condição de sócio, por prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) meses, a ser apreciada pelo Conselho Deliberativo;
- XI. participar das reuniões sociais, diversões, jogos ou torneios desportivos realizados nas dependências do Clube, direito este estendido somente aos seus dependentes;
- XII. votar e ser votado para o cargo de Conselheiro Efetivo do Conselho Deliberativo do Clube;
- XIII. votar para os cargos de Presidente e 1º Vice-Presidente da Diretoria Executiva do Clube;
- XIV. ser indicado para qualquer cargo da Diretoria Executiva do Clube, com exceção dos cargos de presidente e 1º vice-presidente, que são reservados aos conselheiros efetivos.

§1º Para efeito deste Estatuto, são considerados dependentes do sócio, o cônjuge e os filhos menores de 18 anos.

§2º O direito de votar será assegurado ao sócio que, em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários, tiver ao menos 01 (um) ano completo de permanência ininterrupta no quadro associativo do Clube, observado o disposto no parágrafo único do art. 13;

§3º O direito de ser votado será assegurado ao sócio que, em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários, tiver ao menos 03 (três) anos completos de permanência ininterrupta no quadro associativo do Clube, observado o disposto no parágrafo único do art. 13;

§4º A solicitação de licença prevista no inciso XI, excetuados os casos de saúde, suspende os prazos exigidos nos parágrafos § 2º e § 3º deste artigo.

### Seção II Dos Deveres dos Sócios

**Art. 21.** São deveres dos sócios, independentemente da categoria enquadrada:

- I. cumprir e respeitar este Estatuto, acatando as disposições dos Regulamentos, Regimentos e Resoluções baixadas pelos órgãos administrativos;
- II. pagar pontualmente as mensalidades sociais e quaisquer outras taxas previstas neste Estatuto ou no Regulamento-Geral;
- III. respeitar os membros dos órgãos sociais do Clube e seus funcionários no exercício de suas funções;
- IV. apresentar a Carteira de Identidade Social, acompanhada de documento oficial com foto, sempre que pretender ingressar nas dependências do Clube;





**CLUB SPORTIVO SERGIPE**  
Fundado em 17/10/1909

- V. comunicar mudança de dados e informações pessoais que venham alterar as declarações prestadas quando de sua admissão, sob pena de responsabilidade civil nos termos da legislação vigente;
- VI. comparecer às Assembleias-Gerais e reuniões para as quais for convocado, nos termos deste Estatuto;
- VII. portar-se convenientemente, sempre que estiver em causa o bom nome do Clube;
- VIII. tratar com urbanidade, coleguismo e respeito os demais associados do Clube, assim como todos aqueles que estiverem em suas dependências, respeitando-os em qualquer circunstância;
- IX. acatar e respeitar a autoridade dos representantes das entidades esportivas a que o Clube estiver filiado;
- X. zelar com todo o empenho pela conservação das instalações e do material do Clube, quando sob seu uso, indenizando-o pelos prejuízos que venham a ser causados por si ou por seus dependentes e seus convidados por culpa ou desídia;
- XI. obedecer aos horários estabelecidos para as atividades esportivas, festivas ou reuniões sociais;
- XII. informar aos diretores sobre qualquer anormalidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar o Clube;
- XIII. atender à convocação da Diretoria Executiva, ou de qualquer órgão da administração do Clube.

**Parágrafo único.** Os deveres constantes deste artigo não excluem outros que concorram para a boa ordem, disciplina e harmonia dos sócios entre si.

**Art. 22.** Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos contraídos pela administração do Clube.

**CAPÍTULO III**  
**Das Condições para Admissão e Readmissão dos Sócios**

**Art. 23.** São condições para ingresso no quadro de sócios, além do compromisso de ser fiel e preciso nas declarações prestadas, e obrigar-se a cumprir o presente Estatuto, os seguintes preceitos:

- I. gozar de boa conduta;
- II. exercer ocupação profissional lícita;
- III. não ter sido excluído de qualquer outra sociedade por ato desabonador;
- IV. possuir autorização expressa do pai ou responsável, se menor de 18 anos de idade;
- V. assumir o compromisso de respeitar o Estatuto, o Regulamento-Geral, os Regimentos Internos e as autoridades do Clube, portando-se com sociabilidade, cortesia e disciplina.

**Parágrafo único.** Além dos requisitos constantes deste artigo, poderão ser exigidos do candidato a sócio quaisquer outros esclarecimentos necessários para a aceitação da proposta.

**Art. 24.** A admissão de sócio se dará mediante o preenchimento de proposta específica, por meio de sistema disponibilizado para tal fim ou por formulário impresso, após serem fornecidas todas as informações requeridas.

§1º A existência de pendências quanto às informações requeridas suspenderá a admissão do proponente até a sua regularização;

§2º Poderão ser admitidos sócios menores de idade, a partir do zero ano, desde que representados por seus pais ou responsáveis, os quais assumirão todas as obrigações pecuniárias relativas às condições de sócios dos mesmos;



*[Handwritten signature]*



**CLUB SPORTIVO SERGIPE**  
Fundado em 17/10/1909

§3º Os sócios só poderão votar e ser eleitos a partir dos 18 anos de idade, respeitadas as demais normas deste Estatuto e da legislação em vigor do país;

§4º Os sócios somente entrarão em gozo de seus direitos sociais depois de satisfeitas as exigências pecuniárias que lhes forem compelidas, sendo vedado àquele que não estiver em dia com o clube ou que estiver cumprindo quaisquer penalidades administrativas aplicadas, o direito de votar ou ser votado, nos termos do art. 20 deste Estatuto.

**Art. 25.** A readmissão de associado obedecerá ao mesmo procedimento da admissão, sendo que o proponente deverá negociar junto à Diretoria Executiva o débito que, porventura, tenha contraído com o Clube.

**Parágrafo Único.** A negociação de débitos porventura existentes não se constitui em anistia de valores, que somente ocorrerá mediante autorização do Conselho Deliberativo, sob a forma de Resolução específica.

**CAPÍTULO IV**  
**Das Penalidades**

**Art. 26.** O sócio que infringir as disposições deste Estatuto ou do Regulamento-Geral do Clube estará sujeito às penalidades a seguir, de acordo com a natureza da infração:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão;
- IV. Exclusão.

**Art. 27.** Será advertido verbalmente o sócio que cometer infração considerada de pequena significância e sem repercussão à boa convivência e disciplina.

**Parágrafo único:** A advertência verbal poderá ser aplicada por qualquer membro da Diretoria Executiva, fazendo-se a devida anotação no prontuário do sócio infrator.

**Art. 28.** A advertência por escrito será feita pela Diretoria Executiva ao sócio que:

- I. infringir determinações constantes do Estatuto, do Regulamento-Geral ou Resoluções dos órgãos de administração do Clube;
- II. praticar atos contrários à boa educação e sociabilidade no recinto do Clube, ou em outro local em que esteja havendo atividades que representem o Clube;
- III. reincidir na falta disciplinar que lhe impôs a punição de advertência verbal.

**Art. 29.** A pena de suspensão, que não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias, será aplicada pela Diretoria Executiva ao sócio que:

- I. reincidir na falta disciplinar que lhe impôs a punição de advertência escrita;
- II. agir de maneira contrária a qualquer deliberação ou determinação dos órgãos de administração do Clube, ou que desrespeitar qualquer membro da Diretoria Executiva ou integrante da entidade enquanto no desempenho de suas funções.



*[Handwritten signature]*



**CLUB SPORTIVO SERGIPE**  
Fundado em 17/10/1909

**Parágrafo único.** A penalidade, que terá validade a partir da publicação em boletim interno ou da fixação em quadro de aviso do Clube, será comunicada ao associado infrator e constará do seu prontuário.

**Art. 30.** Será excluído o sócio que, observadas as disposições estatutárias:

- I. reincidir na falta que lhe restou punição com pena de suspensão;
- II. atentar contra a moral, os fins ou a estabilidade do Clube;
- III. tenha sido admitido com documentos ou informações falsas, perdendo, neste caso, o direito de restituição da importância paga ao Clube, a qualquer título, para ingressar em seu quadro social;
- IV. tenha sido condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado;
- V. comprovadamente, tenha se apropriado de qualquer quantia, valor ou bem pertencente ao Clube ou a outro sócio ou dependente;
- VI. caluniar, injuriar e difamar o Clube ou quaisquer dos membros de seus órgãos de administração, concorrendo, de qualquer forma, para o desprestígio deles;
- VII. se recusar a prestar contas de quantias ou objetos em seu poder, por delegação ou qualquer outro título que lhe tenha sido confiado;
- VIII. danificar dolosamente dependências, imóveis, móveis, e outros bens pertencentes ao patrimônio do Clube e de seus sócios.

§1º O sócio que causar, diretamente ou por seus dependentes (ou convidados), danos materiais ao Clube, lesando-lhe o patrimônio, fica obrigado a ressarcir os prejuízos causados, independentemente de outras medidas administrativas cabíveis.

§2º A penalidade de exclusão ocorrerá mediante processo administrativo no clube, acompanhado por comissão específica designada pelo Conselho Deliberativo;

§3º A referida comissão, especificada no parágrafo anterior, será composta por três membros, sendo dois indicados pelo Conselho Deliberativo e um pelo Conselho Diretor.

**Art. 31.** A pena de exclusão terá fundamento em processo em que se assegure ampla defesa e contraditório ao acusado, por si ou por advogado constituído, e será aplicada por deliberação da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 32.** As penalidades impostas, enquanto durarem, privarão o sócio de todos os direitos estatutários, o qual ficará obrigado ao pagamento normal de suas contribuições mensais.

#### **TÍTULO IV** **DOS PODERES DIRETIVOS**

**Art. 33.** O Club Sportivo Sergipe será regido pelo presente Estatuto, pelo Regulamento-Geral e por Regimentos Internos dos diversos órgãos do Clube, tendo como poderes diretivos:

- I. Assembleia-Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.





CLUB SPORTIVO SERGIPE

Fundado em 17/10/1909

## CAPÍTULO I

### Das Assembleias-Gerais

**Art. 34.** A Assembleia-Geral, órgão soberano do Clube, dentro dos limites legais e estatutários, é constituída pelos sócios-proprietários e contribuintes, maiores de 18 anos e em pleno gozo dos seus direitos sociais, e suas decisões só poderão ser reformadas por outra Assembleia-Geral, especialmente convocada para este fim.

§1º A Assembleia-Geral é considerada legitimamente instalada quando contar com o “quórum” específico devidamente qualificado.

§2º As deliberações das Assembleias-Gerais, tomadas por maioria de voto dos sócios presentes em condições de participação e de votação, serão registradas em Ata transcrita em livro próprio, e vinculam a todos os sócios, ainda que ausentes ou discordantes.

§3º É vedado o voto por procuração.

§4º O sócio ou o conselheiro que resida em outro Estado da Federação, desde que devidamente comprovado, poderá participar da votação de forma *online* através de link disponibilizado pelo Clube no dia da votação.

§5º Caso não haja viabilidade técnica, seu voto poderá ser encaminhado por escrito para a sede do Clube, por meio de correspondência acompanhada de Aviso de Recebimento (AR). A informação do envio do documento de votação deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias anteriores à Assembleia-Geral, através de e-mail disponibilizado pelo Clube.

§6º A Assembleia-Geral nomeará uma comissão composta, no mínimo, por 03 (três) sócios presentes na reunião, com poderes para conferir e aprovar a Ata, firmando-a juntamente com o presidente e o secretário do Conselho Deliberativo, para o respectivo registro junto ao Cartório competente.

#### Seção I

#### Da Convocação

**Art. 35.** As Assembleias-Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências mais frequentadas do Clube, bem como publicados em jornal local de grande circulação e encaminhados aos sócios através de meios eletrônicos.

**Parágrafo único.** Não havendo no horário estabelecido “quórum” para instalação, as Assembleias poderão ser realizadas em segunda ou em terceira convocações, observando-se o intervalo mínimo de meia hora entre uma e outra convocação.

**Art. 36.** A convocação das Assembleias-Gerais será feita pelo presidente do Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal, por 1/5 (um quinto) dos membros efetivos do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) do total de sócios proprietários e contribuintes em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 37.** O “quórum” para instalação das Assembleias-Gerais será o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de sócios em condições de participação, em primeira convocação;
- II. metade mais um dos sócios em condições de participação, em segunda convocação.
- III. com qualquer número, até o atingimento de 1/3 (um terço) do número de sócios em condições de participação, em terceira convocação.





## CLUB SPORTIVO SERGIPE

Fundado em 17/10/1909

§1º O quórum estabelecido no inciso III somente será aplicado nas Assembleias previstas nos incisos I e II do art. 39 e no inciso I do art. 41 deste Estatuto.

§2º Será exigido quórum especial, com a presença da maioria absoluta dos associados, para as deliberações de que tratam os incisos II e III do artigo 41 deste Estatuto.

§3º A Diretoria Executiva divulgará, por meios eletrônicos oficiais, bem como afixando em locais apropriados das dependências mais frequentadas pelos sócios do Clube, 05 (cinco) dias antes das Assembleias-Gerais, a relação dos sócios em condições de participação, para fins de conferência.

### Seção II Da Competência

**Art. 38.** É de competência das Assembleias-Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a eleição de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, assim como a destituição dos membros de qualquer órgão do Clube.

### Seção III Das Assembleias-Gerais Ordinárias

**Art. 39.** As Assembleias-Gerais Ordinárias, que se realizarão a cada três anos, no decorrer dos meses de agosto e outubro do 3º ano, deliberarão por maioria simples sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. Eleição de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho Deliberativo, que elegerão os demais membros do Conselho, no mês de agosto;
- II. Eleição do Presidente e 1º Vice-Presidente da Diretoria Executiva, no mês de outubro;
- III. quaisquer assuntos de interesse do Clube, exceto aqueles previstos no art. 41.

### Seção IV Das Assembleias-Gerais Extraordinárias

**Art. 40.** A Assembleia-Geral Extraordinária será realizada sempre que for necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Clube, desde que mencionado no edital de convocação.

**Art. 41.** É de competência exclusiva da Assembleia-Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto do Clube;
- II. fusão ou acordos com outras agremiações que possam implicar em mudanças no Clube e em sua organização;
- III. dissolução voluntária do Clube por proposta do Conselho Deliberativo e nomeação de liquidantes;
- IV. contas do liquidante;
- V. aprovar a alienação de bens imóveis, observado o disposto no inciso VI do art. 74 e art. 77, caput, deste Estatuto.

**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia-Geral especialmente convocada para este fim para as deliberações a que se refere o inciso I e de 3/4 (três quartos) dos presentes para as deliberações a que se referem os incisos II, III, IV e V.





CLUB SPORTIVO SERGIPE  
Fundado em 17/10/1909

## CAPÍTULO II Do Conselho Deliberativo

**Art. 42.** O Conselho Deliberativo é o órgão superior da administração, soberano para deliberar sobre todas as matérias de interesse do Clube e de seus associados, excluídas as de competência exclusiva das Assembleias-Gerais.

**Art. 43.** O Conselho Deliberativo será constituído por Conselheiros Efetivos e Vitalícios.

**Art. 44.** Os conselheiros contribuirão mensalmente com uma quantia a ser definida na primeira reunião de cada ano, sendo a deliberação objeto de Resolução específica.

§1º Os conselheiros assumirão a responsabilidade de pagamento das contribuições inerentes ao cargo por meio da lavra de Termo de Responsabilidade a ser firmado quando do ato de sua posse, subscrito em conjunto com, no mínimo, duas testemunhas.

**Art. 45.** O conselheiro que, ao longo do seu mandato, faltar, sem justificativa, a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, quer sejam ordinárias ou extraordinárias, ou deixar de cumprir por 3 (três) meses consecutivos com a contribuição prevista no art. 44, perderá o seu mandato por descumprimento de uma das condicionantes acima.

§1º A perda do mandato do conselheiro acontecerá após o devido processo legal, no qual seja assegurado a ele o direito de apresentação, perante o Conselho Deliberativo, das justificativas cabíveis para as ausências ou quitação dos débitos porventura existentes.

§2º O Conselho Deliberativo definirá, por meio de Resolução específica, o prazo, a forma de encaminhamento e a documentação necessária para a justificativa das ausências ou não quitação dos débitos do conselheiro.

### Seção I Dos Conselheiros Efetivos

**Art. 46.** Os conselheiros efetivos serão eleitos entre os sócios, proprietários e contribuintes, maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos sociais, por meio de Assembleia-Geral Ordinária que assegure sistema de votação direta, cujas regras serão estabelecidas em edital específico.

§1º O número de conselheiros efetivos será de 60 (sessenta) membros, distribuídos na forma a seguir:

- 40 (quarenta) Conselheiros Efetivos eleitos pela Assembleia-Geral Ordinária;
- 20 (vinte) Conselheiros Efetivos eleitos em Reunião do Conselho Deliberativo a ser realizada em até 8 (oito) dias após a Assembleia-Geral Ordinária.

§2º Os demais candidatos que concorreram às vagas ofertadas pela Assembleia Geral Ordinária farão parte, automaticamente, de lista de suplentes que respeitará a ordem de classificação do pleito para fins de ocupação de cargos vagos, de forma provisória ou definitiva;

§3º Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões do conselho, na condição de ouvintes, sem direito a voto;





**CLUB SPORTIVO SERGIPE**  
Fundado em 17/10/1909

§4º Os conselheiros suplentes contribuirão, mensalmente, com valor equivalente a 50% do valor pago pelos conselheiros titulares;

§5º Nas reuniões em que ocorrer ausência de conselheiros titulares, os conselheiros suplentes poderão preencher as vagas existentes naquela reunião, de forma provisória, obedecendo a ordem de classificação do pleito, com direito a voto;

§6º A ampliação do seu número se dará por aprovação do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária convocada para este fim;

§7º O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, iniciado em 1º de outubro do ano da realização da Assembleia Geral Ordinária e concluído em 30 de setembro do terceiro ano de exercício do mandato;

§8º Os conselheiros efetivos podem ser reeleitos para sucessivos mandatos.

**Art. 47.** Os pedidos de renúncia apresentados pelos conselheiros efetivos possuirão caráter irrevogável, afastando-os do quadro do Conselho Deliberativo pelo período restante do seu mandato.

§1º O pedido de renúncia constituirá impeditivo ao renunciante de concorrer na Assembleia Geral Ordinária posterior, bem como de ser indicado e eleito, pelo mesmo período, na forma prevista na alínea b do §1º do art. 46.

§2º Além do cumprimento dos prazos previstos neste artigo, os conselheiros que apresentarem pedidos de renúncia somente poderão se candidatar, nos pleitos posteriores, após o adimplemento dos débitos porventura existentes à época de sua renúncia, salvo se anistiado por decisão do Conselho Deliberativo, consubstanciada em Resolução específica.

**Seção II**  
**Dos Conselheiros Vitalícios**

**Art. 48.** Poderão ser conselheiros vitalícios todos os ex-presidentes e ex vice-presidentes da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo do clube, desde que eles tenham cumprido seus mandatos e não tenham renunciado, e que apresentem requerimento específico para ocupação do cargo.

§1º O número total de conselheiros vitalícios será de 40;

§2º Aplicam-se aos conselheiros vitalícios os dispositivos da Resolução CD/CSS n.º 01/2020 e alterações posteriores;

§3º Serão considerados conselheiros vitalícios, também, aqueles que tiveram suas propostas de admissão aprovadas antes do início da vigência deste Estatuto, e a eles se aplicam as regras previstas na Resolução CD/CSS n.º 01/2020 e alterações posteriores.

**Seção III**  
**Da Competência**

**Art. 49.** É de competência do Conselho Deliberativo deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à vida do Clube, nos termos deste Estatuto, especialmente:

- I. promover eleição e dar posse aos membros da Mesa Diretora do Conselho;
- II. promover eleição dos membros do Conselho Fiscal e de 2/3 (dois terços) dos membros do próprio Conselho Deliberativo;
- III. licenciar e aceitar renúncia do presidente do Clube ou de qualquer outro membro da Diretoria Executiva e do próprio Conselho Deliberativo, bem como decretar a perda do mandato, quando comprovado desvio de conduta dos mandatários;





**CLUB SPORTIVO SERGIPE**  
Fundado em 17/10/1909

IV. estabelecer diretrizes, estratégias e planos de ação para assegurar o cumprimento da finalidade do Clube;

V. apreciar e votar os orçamentos anuais do Clube, até 30 de novembro de cada ano;

VI. autorizar a execução de gastos eventuais não previstos no orçamento aprovado para o exercício;

VII. apreciar e votar as propostas de parcerias apresentadas pela Diretoria Executiva;

VIII. apreciar e votar os balancetes mensais do Clube e a Prestação Anual de contas da Diretoria Executiva, acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório de Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrações Financeiras.

IX. apreciar e votar o Regulamento-Geral do Clube elaborado pela Diretoria Executiva;

X. apreciar e votar os recursos contra decisões da Diretoria Executiva sobre matéria disciplinar;

XI. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

XII. conferir os títulos Eméritos, Laureado e de sócios Beneméritos e Honorários, após indicação da Diretoria Executiva, e autorizar a emissão de novos títulos patrimoniais;

XIII. fixar, sempre que necessário, o valor dos títulos patrimoniais, das taxas, contribuições, emolumentos, joias e valores devidos ao Clube;

XIV. autorizar, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, a filiação ou desfiliação do Club Sportivo Sergipe a entidades desportivas, por proposta da Diretoria Executiva;

XV. apurar a responsabilidade dos seus membros e dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, aplicando penalidades cabíveis, assegurados direitos de defesa;

XVI. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regulamento do Clube, as leis, os regulamentos e decisões emanadas das entidades superiores;

XVII. autorizar a Diretoria Executiva a constituir sociedades comerciais com finalidade desportiva ou contratar sociedades comerciais para gerir suas atividades desportivas;

XVIII. anistiar, perdoar ou comutar penas dos sócios;

XIX. autorizar compra, venda, liberação ou empréstimo de atletas;

XX. autorizar a obtenção de empréstimos ou financiamentos, assim como a constituição de garantias;

XXI. apreciar e votar os atos constitutivos de sociedades comerciais com finalidade desportiva que venham a ser constituídas pelo Clube e suas posteriores alterações, assim como aprovar os termos da contratação de sociedades comerciais para gerir atividades desportivas do Clube;

XXII. apreciar e votar, a partir de proposta encaminhada pela Diretoria Executiva, a criação de outros Departamentos, além dos previstos no art. 59, considerando os interesses social e desportivo;

XXIII. apreciar e votar, "ad referendum" da Assembleia-Geral, deliberação da Diretoria Executiva acerca de exclusão de sócio;

XXIV. referendar as indicações do presidente da Diretoria Executiva para os cargos de vice-presidentes de Finanças, de Administração e de Futebol, bem como de Assessorias, Ouvidoria e diretores de Departamentos;

XXV. deliberar sobre outros assuntos de interesse do Clube;

XXVI. resolver os casos omissos;

XXVII. apreciar e votar os Regimentos e Resoluções baixadas pelos poderes e órgãos administrativos.

§1º O Conselho Deliberativo criará, no período que anteceder as eleições para a Diretoria Executiva, uma Comissão Eleitoral, com, no mínimo, 03 (três) membros, sob a incumbência de organizar e coordenar o processo eleitoral.



*[Handwritten signatures]*



**CLUB SPORTIVO SERGIPE**  
Fundado em 17/10/1909

§2º Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias que forem objeto de proposta ou encaminhamento realizado pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Fiscal, contidas nos incisos V, VII, VIII, IX, X, XII, XIV, XV, XVII, XXII, XXIII e XIV.

§3º A solicitação de licença apresentada pelo conselheiro deverá ser acompanhada de justificativa quanto a necessidade do seu afastamento.

§4º As solicitações de licença por motivo de saúde não possuirão limite de tempo para o afastamento do conselheiro.

§5º As demais solicitações, por motivos de foro íntimo, serão limitadas ao período máximo de 06 (seis) meses, contados da data de seu deferimento.

§6º As licenças deferidas pelo Conselho Deliberativo não eximem o conselheiro da obrigação prevista no art. 44.

**Seção IV**  
**Das Reuniões**

**Art. 50.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I. ordinariamente, todos os meses, em datas e horários estabelecidos em calendário aprovado em sua primeira reunião do mandato;
- II. extraordinariamente, sempre que for convocado por seu presidente, pelo presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 20 (vinte) conselheiros em pleno gozo de seus direitos.

§1º As reuniões acontecerão de forma presencial, em local e horário estabelecidos em edital, sendo facultado ao conselheiro a sua participação por meio de plataforma digital, cujo acesso será disponibilizado, minimamente, 30 minutos antes do horário estipulado para a primeira convocação.

§2º O “quorum” mínimo para a instalação das reuniões do Conselho Deliberativo será de 50 (cinquenta) por cento mais um dos conselheiros efetivos, em primeira convocação, e de 30 (trinta) por cento dos membros, em segunda convocação, meia hora após.

§3º As sessões extraordinárias do Conselho Deliberativo deverão ser convocadas com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de e-mail, site oficial do clube ou outros meios de comunicação que garantam a ampla divulgação necessária para cientificar os seus membros, e de edital afixado na sede do Clube e/ou publicado uma vez em jornal local de grande circulação.

§4º Ausente o presidente ou seus substitutos legais, as reuniões serão abertas por um dos Conselheiros presentes, prevalecendo, para a sua escolha, o mais antigo no quadro do Conselho Deliberativo.

§5º As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser precedidas de pauta e suas Atas serão lavradas em livro próprio ou por meio de arquivo digital, posteriormente impressas e encadernadas anualmente.

§6º O Regimento Interno do Conselho Deliberativo disporá sobre os meios necessários para fins de arquivamento, salvaguarda e disponibilização das atas e demais documentos oriundos das deliberações realizadas.

**Art. 51.** As decisões do Conselho Deliberativo, que serão tomadas por maioria de voto dos conselheiros presentes, em condições de participação e de votação, vinculam a todos os seus membros, ainda que ausentes ou discordantes.





## CLUB SPORTIVO SERGIPE

Fundado em 17/10/1909

§1º Não se aplica a regra deste artigo para os casos nos quais sejam exigidos quóruns específicos definidos neste Estatuto.

§2º São vedados a participação e o voto por procuração.

§3º As deliberações do Conselho serão traduzidas em forma de Resoluções, numeradas sequencialmente e catalogadas.

### Seção V Da Mesa Diretora

**Art. 52.** O Conselho Deliberativo terá uma Mesa Diretora composta de presidente, vice-presidente e secretário, eleitos na primeira reunião do Conselho, por maioria simples dos conselheiros presentes, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

### Seção VI Das Atribuições dos Membros da Mesa Diretora

**Art. 53.** Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regulamento-Geral do Clube;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho e das Assembleias-Gerais;
- III. o voto de qualidade, em caso de empate nas decisões;
- IV. representar o Conselho Deliberativo de acordo com suas atribuições;
- V. autorizar a contratação de auditoria externa independente, por solicitação do Conselho Fiscal;
- VI. assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de Atas do Conselho Deliberativo e de Assembleias Gerais, bem como os de Presença dos conselheiros e sócios;
- VII. celebrar acordos, convênios ou contratos de prestação de serviços e de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, conjuntamente com o presidente da Diretoria Executiva;
- VIII. substituir o 1º vice-presidente nas suas ausências e impedimentos;
- IX. representar o Clube em juízo ou fora dele;
- X. desempenhar outras atividades de interesse do Clube.

**Art. 54.** Ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, compete substituir o presidente em suas ausências e impedimentos.

**Art. 55.** É de competência do Secretário do Conselho Deliberativo:

- I. substituir o vice-presidente em suas ausências e impedimentos;
- II. lavrar e ler as Atas das reuniões;
- III. lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros de Atas do Conselho e de Assembleias-Gerais, bem como os de Presença dos conselheiros e sócios;
- IV. responder pelo expediente da Secretaria do Conselho;
- V. receber e ler as correspondências e petições dirigidas ao Conselho Deliberativo, apresentando-as ao presidente.
- VI. manter em perfeita ordem os arquivos, documentos e registros do Conselho Deliberativo;
- VII. desempenhar outras atividades de interesse do Clube.





CLUB SPORTIVO SERGIPE

Fundado em 17/10/1909

### CAPÍTULO III Da Diretoria Executiva

**Art. 56.** A Administração-Geral do Clube será de responsabilidade de uma Diretoria Executiva, constituída de presidente, 1º vice-presidente, vice-presidente de Finanças, vice-presidente de Administração e vice-presidente de Desportos.

§1º Para concorrer aos cargos de presidente e 1º vice-presidente, os conselheiros interessados deverão possuir, minimamente, um mandato completo.

§2º Os cargos de presidente e 1º vice-presidente serão eleitos por meio da Assembleia-Geral Ordinária prevista no inciso II do art. 39, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição para mais uma gestão.

§ 3º Os demais membros da Diretoria Executiva serão de livre escolha do presidente, referendados, porém, pelo Conselho Deliberativo, que empossará a todos em ato solene.

**Art. 57.** Para participar como membro da Diretoria Executiva, os interessados devem reunir os seguintes requisitos imprescindíveis:

- I. ser associado do Clube há mais de 01 (um) ano e estar em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários, observando o disposto no parágrafo único do art. 13;
- II. ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- III. não estar enquadrado em qualquer dos casos de impedimentos previstos em lei ou neste Estatuto;
- IV. ter conhecimentos de atividades técnicas, administrativas e financeiras;
- V. Não ter indícios fundados de improbidade administrativa e financeira, inclusive de não ter prestado conta de gestões anteriores.

**Parágrafo Único.** Os membros da Diretoria Executiva ficam obrigados a apresentar ao Clube, por ocasião da posse em seus respectivos cargos, e ao final do mandato, a última declaração de bens apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Art. 58.** Compete à Diretoria Executiva:

- I. planejar, dirigir e controlar todas as atividades e serviços do Clube;
- II. apreciar as propostas de admissão e readmissão de sócios do Clube;
- III. encaminhar, em até 30 dias após o encerramento de cada trimestre, as demonstrações contábeis, documentos de receitas e despesas, para apreciação do conselho fiscal;
- IV. elaborar os orçamentos anuais do Clube e encaminhar para apreciação do Conselho Deliberativo, até 30 de novembro de cada exercício;
- V. avaliar propostas de parcerias para deliberação do Conselho Deliberativo;
- VI. propor ao Conselho Deliberativo:
  - a) reforma deste Estatuto, apresentando projeto;
  - b) filiação e desfiliação do Clube a entidades desportivas;
  - c) o Regulamento-Geral, apresentando projeto;
  - d) manuais de Sistema de Gestão sobre áreas de interesse da administração.
- VII. contratar e demitir o corpo de empregados e/ou colaboradores do Clube, fixando-lhes remunerações, encargos e atribuições;
- VIII. nomear os assessores e diretores de Departamento;





## CLUB SPORTIVO SERGIPE

Fundado em 17/10/1909

- IX. contratar, caso seja necessário, serviços de auditoria externa independente;
- X. assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de Atas do Conselho e de Assembleias-Gerais, bem como os de Presença dos conselheiros e sócios;
- XI. decidir a respeito da cessão ou arrendamento de qualquer dependência do Clube com a anuência do Conselho Deliberativo;
- XII. elaborar a prestação de contas anual e o relatório de gestão, encaminhando-os para apreciação do Conselho Deliberativo, após análise e emissão de Parecer pelo Conselho Fiscal;
- XIII. implementar políticas, estratégias, planos e ações definidos pelo Conselho Deliberativo para cumprimento da finalidade do Clube;
- XIV. efetuar compra, venda, liberação ou empréstimo de atletas, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo;
- XV. promover ações judiciais competentes em defesa do patrimônio do Clube, sob pena de corresponsabilidade;
- XVI. contratar sociedades comerciais para gerir suas atividades desportivas, com prévia anuência do Conselho Deliberativo;
- XVII. publicar em Jornal local de grande circulação, até o último dia útil do mês de abril, conforme o disposto no art. 46-A da Lei Federal n.º 9.615, de 24 de março de 1998, e legislação correlata vigente;
- XVIII. desempenhar outras atividades de interesse do Clube.

**Art. 59.** As reuniões da Diretoria Executiva deverão ser precedidas de pauta e suas deliberações registradas em Atas, transcritas em livro próprio, sendo seus atos traduzidos através de Portaria.

**Art. 60.** Cada membro da Diretoria Executiva é responsável pelos seus atos para com o Clube e com terceiros lesados, em caso de evidente infração a este Estatuto e excesso de mandato, nos termos da legislação.

**Parágrafo único.** Os administradores do Clube deverão sempre orientar suas ações e decisões pelos princípios da transparência financeira e administrativa, da moralidade e da responsabilidade social.

### Seção I

#### Da Estrutura de Organização da Diretoria Executiva

**Art. 61.** Além dos cargos previstos no art. 56, a estrutura de organização da Diretoria Executiva contará também com uma Secretaria, que dará todo o apoio necessário no desenvolvimento das atividades administrativas e na organização do expediente da Presidência; com 3 (três) Assessorias, nas áreas Jurídica, de Comunicação e de Planejamento e Acompanhamento; com 7 (sete) Departamentos, de Administração-Geral; de Material e Patrimônio; Contábil-Financeiro; de Futebol Profissional; de Futebol Amador; de Negócios e Marketing; e Sociocultural, estes como unidades operacionais das Vice-Presidências, e com uma Ouvidoria, cujos ocupantes serão indicados e referendados pelo Conselho Deliberativo.

§1º O detalhamento das competências dos órgãos de apoio e assessoramento e das unidades operacionais, bem como as atribuições dos seus ocupantes, serão definidos no Regulamento-Geral do Clube.

§2º Os ocupantes dos cargos de secretário, assessor, diretor de Departamento e ouvidor poderão ser empregados do Clube e, neste caso, podem ser remunerados na forma prevista na legislação vigente, observado o disposto no art. 89.



*[Handwritten signature]*



## CLUB SPORTIVO SERGIPE

Fundado em 17/10/1909

§3º Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Improbidade administrativa;
- III. Improbidade financeira;
- IV. Grave violação a este Estatuto;
- V. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas;
- VI. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo ocupado no clube.

§4º A perda do mandato será declarada pelo presidente ou pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia-Geral convocada somente para este fim, assegurado o amplo direito de defesa.

### Subseção I Da Presidência

**Art. 62.** A Presidência, órgão superior da Diretoria Executiva, é exercida pelo presidente, a quem cabe a responsabilidade de dirigir os destinos do Club Sportivo Sergipe.

**Art. 63.** São atribuições do presidente do Clube:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regulamento-Geral do Clube, as deliberações das Assembleias-Gerais e do Conselho Deliberativo e as decisões emanadas das entidades, nacional e regional, de administração do desporto;
- II. representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto;
- V. assinar, conjuntamente com o vice-presidente de Finanças, balanços anuais e balancetes mensais, cheques e os demais documentos constitutivos de obrigação e, por si só, a documentação de rotina;
- VI. assinar contratos de trabalho em geral;
- VII. assinar contratos de atletas profissionais para fins de registros junto às entidades desportivas;
- VIII. celebrar, em conjunto com o vice-presidente de Finanças, contratos e parcerias para a exploração do potencial econômico do Clube;
- IX. assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros Fiscais e Auxiliares, bem como os de Atas da Diretoria Executiva;
- X. administrar o Clube com competência e responsabilidade, zelando pelos seus interesses e promovendo o seu engrandecimento;
- XI. planejar, dirigir e controlar todas as atividades e serviços do Clube;
- XII. nomear, dentre os sócios ou conselheiros, em gozo de seus direitos sociais e estatutários, os representantes junto a entidades esportivas a que o Clube estiver filiado, bem como à representação externa, no país ou no exterior;
- XIII. aplicar penas disciplinares, nos termos deste Estatuto;
- XIV. negociar e assinar, quando devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, os contratos de concessão ou participação em outras associações ou sociedades para a prática do futebol e de outras modalidades esportivas;
- XV. implementar projetos e promover campanhas, visando estreitar os vínculos com os torcedores e simpatizantes do Clube;
- XVI. prestar a todos os poderes diretivos do Clube os esclarecimentos que forem solicitados;
- XVII. autorizar os pagamentos e recebimentos ordinariamente orçados;





## CLUB SPORTIVO SERGIPE

Fundado em 17/10/1909

- XVIII. indicar para referendo do Conselho Deliberativo os nomes para ocupar os cargos de vice-presidentes de Finanças, de Administração e de Desportos;
- XIX. desempenhar outras atividades de interesse do Clube.

**Art. 64.** Na ausência ou no impedimento do presidente, este será substituído pelo 1º vice-presidente.

**Art. 65.** São motivos para pedir o impedimento do presidente do Clube, ou de seus vice-presidentes:

- I. ter praticado crime, com trânsito em julgado da sentença condenatória;
- II. ter acarretado, por ação ou omissão, prejuízo considerável ao patrimônio ou à imagem do Clube;
- III. não terem sido aprovadas as contas da sua gestão;
- IV. ter ele infringido, por ação ou omissão, expressa norma estatutária.

### Subseção II Da 1ª Vice-Presidência

**Art. 66.** São atribuições do 1º vice-presidente:

- I. substituir o presidente, nos casos de falta, licença ou impedimento e sucedê-lo no caso de vacância do cargo, observado o disposto no art. 64;
- II. auxiliar, quando solicitado pelo presidente, nas atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva;
- III. assumir funções delegadas pelo presidente do Clube;
- IV. desempenhar outras atividades de interesse do Clube.

**Art. 67.** Na ausência ou no impedimento do 1º vice-presidente, suas funções serão acumuladas pelo presidente do Conselho Deliberativo.

§1º Caso a ausência ou o impedimento ultrapasse 120 (cento e vinte) dias, ou na hipótese de vacância de presidente e vice-presidente, respectivamente, o presidente do Conselho Deliberativo convocará uma reunião extraordinária para preencher os cargos vagos que completarão os mandatos vigentes.

§2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior quando faltar menos de 120 (cento e vinte) dias para o final do mandato, contados da ausência, impedimento ou vacância, condição em que o substituto concluirá o mandato.

### Subseção III Da Vice-Presidência de Finanças

**Art. 68.** São atribuições do vice-presidente de Finanças:

- I. organizar os trabalhos e responder pelo expediente sob sua guarda e responsabilidade;
- II. assinar, juntamente ao presidente, os cheques e ordens de pagamentos de retiradas de Bancos;
- III. firmar os recibos de importâncias recebidas;
- IV. manter sob sua guarda e de forma organizada, os papéis, valores, documentos, numerários, Livros Contábeis e demais elementos referentes à Tesouraria;
- V. providenciar a arrecadação da receita do Clube e fiscalizar sua regular aplicação;
- VI. efetuar o pagamento de todas as despesas que tenham sido autorizadas pela Diretoria Executiva;





## CLUB SPORTIVO SERGIPE

Fundado em 17/10/1909

- VII. providenciar a cobrança de mensalidades, de sócios e conselheiros, advertindo os que estiverem atrasados;
- VIII. comunicar à Diretoria Executiva quais sócios e conselheiros estão em débito com o Clube;
- IX. coordenar a elaboração de toda a documentação referente às gestões contábil e financeira;
- X. manter a contabilidade rigorosamente atualizada, bem como apresentar as peças contábeis para apreciação do Conselho Fiscal;
- XI. indicar diretores de sua área de competência para nomeação pelo presidente;
- XII. desenvolver projetos e campanhas para a obtenção de recursos financeiros;
- XIII. desenvolver produtos e serviços voltados à valorização da imagem do Clube;
- XIV. celebrar, juntamente ao presidente, contratos e parcerias para exploração do potencial econômico do Clube;
- XV. desempenhar outras atividades de interesse do Clube.

§1º A Vice-Presidência de Finanças funcionará estruturada nas seguintes unidades operacionais: Departamento Contábil-Financeiro e Departamento de Negócios e Marketing, cujas atribuições serão definidas no Regulamento-Geral do Clube.

§2º Na ausência ou no impedimento do vice-presidente de Finanças, suas funções serão exercidas por substituto a ser indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva, dentre os responsáveis pelos Departamentos elencados no parágrafo anterior.

### Subseção IV Da Vice-Presidência de Administração

**Art. 69.** São atribuições do vice-presidente de Administração:

- I. organizar os trabalhos do Clube e responder pelo expediente sob sua guarda e responsabilidade;
- II. responder pelos serviços de Administração-Geral, Secretaria, Recursos Humanos, Material, Patrimônio e Tecnologia da Informação, necessários à manutenção do Clube;
- III. organizar, zelar, mantendo cadastro atualizado e sob seu controle e responsabilidade, todos os bens e materiais pertencentes ao Clube;
- IV. determinar, sempre que achar conveniente, a realização de inventários;
- V. ter sob sua guarda os livros oficiais do Clube, inclusive de controle dos bens patrimoniais, documentos de constituição e toda a documentação legal exigida pelas leis do país;
- VI. receber, expedir, controlar e manter arquivo de toda a correspondência do Clube;
- VII. organizar e manter em perfeito estado de conservação os troféus, documentos históricos e significativos, relativos ao Clube;
- VIII. ter a seu cargo todo o arquivo da entidade, mantendo em dia o Livro de Matrícula de Associados, bem como o Livro de Registro dos Sócios, Fundadores, Beneméritos e Honorários, Proprietários e Contribuintes, determinando que sejam anotadas todas as alterações ocorridas com eles;
- IX. propor ao presidente a contratação e dispensa de auxiliares e empregados, determinando-lhes atribuições e deveres;
- X. organizar e dirigir a parte social, cultural e promocional do Clube, promovendo eventos, festividades e competições internas nas diversas modalidades esportivas;
- XI. decidir, em conjunto com o diretor do Departamento Sociocultural, sobre a readmissão de associados;
- XII. indicar diretores de sua área de competência para nomeação pelo presidente;
- XIII. desempenhar outras atividades de interesse do Clube.





**CLUB SPORTIVO SERGIPE**  
Fundado em 17/10/1909

§1º Esta Vice-Presidência funcionará estruturada nas seguintes unidades operacionais: Departamento de Administração-Geral, Departamento de Material e Patrimônio, e Departamento Sociocultural, cujas atribuições serão definidas no Regulamento-Geral do Clube.

§2º Na ausência ou impedimento do vice-presidente de Administração, suas funções serão exercidas por substituto a ser indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva, dentre os responsáveis pelos Departamentos elencados no parágrafo anterior.

**Subseção V**  
**Da Vice-Presidência de Desportos**

**Art. 70.** São atribuições do vice-presidente de Desportos:

- I. organizar os trabalhos e responder pelo expediente sob sua guarda e responsabilidade;
- II. planejar, orientar, organizar e dirigir todos os aspectos das atividades desportivas do Clube;
- III. organizar a participação do Clube em atividades e competições esportivas em geral;
- IV. propor ao presidente a contratação e dispensa de auxiliares e empregados, determinando-lhes atribuições e deveres;
- V. contratar atletas profissionais e integrantes das Comissões Técnicas de todas as categorias de futebol do Clube;
- VI. exercer o controle sobre as ações da divisão de futebol profissional e das demais categorias de futebol amador;
- VII. manter a ordem e a disciplina no plantel;
- VIII. chefiar a delegação de futebol profissional em dias de jogos;
- IX. representar atletas e comissão técnica nas reuniões da Diretoria Executiva do Clube;
- X. apresentar relatórios, mensal e anual, das atividades realizadas pelo órgão;
- XI. administrar os Departamentos sob sua subordinação;
- XII. indicar diretores de sua área de competência para nomeação pelo presidente;
- XIII. desempenhar outras atividades de interesse do Clube.

§1º Esta Vice-Presidência funcionará estruturada nas seguintes unidades operacionais: Departamento de Futebol Profissional e Departamento de Futebol Amador.

§2º Poderão ser criados outros Departamentos, considerando os interesses social e desportivo, com aval do conselho deliberativo.

§3º Na ausência ou impedimento do vice-presidente de Desportos, suas funções serão exercidas por substituto a ser indicado pelo presidente da Diretoria Executiva, entre os responsáveis pelos Departamentos elencados no § 1º deste artigo.

**Seção II**  
**Das Ausências e Impedimentos**

**Art. 71.** Caso as ausências ou impedimentos dos vice-presidentes de Finanças, de Administração e de Desportos ultrapassem 90 (noventa) dias, o presidente da Diretoria Executiva indicará os respectivos substitutos, observado o disposto no art. 56, § 3º.

**CAPÍTULO IV**  
**Do Conselho Fiscal**

**Art. 72.** A administração do Club Sportivo Sergipe será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por

  
21





## CLUB SPORTIVO SERGIPE

Fundado em 17/10/1909

um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos Conselheiros do Club, eleitos pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição dos seus membros.

§1º Para os casos de vacância dos cargos de membros titulares, assumirão os suplentes observando a ordem de indicação ou de votação.

§2º O Conselheiro não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

**Art. 73.** Os membros do Conselho Fiscal não podem ter parentesco entre si, nem com os membros da Diretoria Executiva, até o 3º (terceiro) grau, em linha reta ou colateral.

**Art. 74.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Acompanhar e fiscalizar a gestão contábil-financeira da administração do Clube, apontando à Diretoria Executiva, para a devida correção, eventuais falhas ou erros ou qualquer violação da legislação vigente ou deste Estatuto, ou, quando não atendidos, às instâncias superiores, Conselho Deliberativo e Assembleia-Geral;
- II. Propor à Diretoria Executiva o que julgar conveniente aos interesses financeiros do Clube;
- III. Examinar com total autonomia os livros, documentos e balancetes mensais;
- IV. Examinar as contas da Diretoria Executiva, através dos balanços e relatórios de gestão apresentados, emitindo parecer para a apreciação do Conselho Deliberativo;
- V. Eleger, entre os seus membros, na primeira reunião, o seu presidente e o secretário, sendo este o responsável pelo registro em livro próprio e leitura das Atas lavradas;
- VI. Emitir parecer sobre qualquer operação financeira, transação de imóveis, de valores ou outros bens e direitos que o Clube pretenda realizar;
- VII. Convocar o Conselho Deliberativo e a Assembleia-Geral Extraordinária.

§1º Sempre que for necessário para auxiliar nas análises mais detalhadas das peças contábeis do Clube, solicitar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria externa independente.

§2º Caso a Diretoria Executiva não efetue a contratação da Auditoria externa prevista no parágrafo anterior, sem a apresentação de justificativa, após o prazo de 30 (trinta) dias, contados da formalização da solicitação, o Conselho Fiscal submeterá sua solicitação ao Conselho Deliberativo.

**Art. 75.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação de seu presidente, da Assembleia-Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou, ainda, por petição assinada por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo Único.** As reuniões serão registradas em Atas e serão emitidos relatórios dos atos fiscalizatórios, com cópias para a Diretoria Executiva e para a Presidência do Conselho Deliberativo.

### TÍTULO V DO PATRIMÔNIO, RECEITAS, DESPESAS E CONTABILIDADE



*[Handwritten signature]*



CLUB SPORTIVO SERGIPE

Fundado em 17/10/1909

## CAPÍTULO I Do Patrimônio

**Art. 76.** O patrimônio é constituído de bens móveis e imóveis, direitos, ações, títulos de rendas, donativos, troféus, dinheiro em espécie e quaisquer outros valores pertencentes ao Clube.

**Art. 77.** Qualquer alienação de bens imóveis é nula de pleno direito sem a prévia autorização do Conselho Deliberativo, com o quórum de 3/4 dos seus membros, em pleno gozo dos seus direitos sociais, para a convocação de Assembleia Geral para este fim, na forma do art. 41, sendo responsabilizado civil e criminalmente o dirigente que realizá-la sem a devida observância a esta disposição estatutária.

§1º Os troféus conquistados pelo Clube ou por seus representantes são inalienáveis e impenhoráveis.

§2º Os bens patrimoniais deverão ser lançados em registro informatizado, e inventariados antes do final de cada mandato da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO II Da Receita

**Art. 78.** A vida financeira do Clube será estruturada com base em orçamentos anuais, que devem ser aprovados pelo Conselho Deliberativo, na forma prevista no inciso V do art. 49.

**Art. 79.** Constituem receitas do Clube:

- I. Contribuições de todo gênero a que são obrigados os associados;
- II. Os donativos, transferências e subvenções que não tenham fins determinados;
- III. As rendas de bilheterias, de competições esportivas e festas;
- IV. Indenizações recebidas a qualquer título;
- V. Rateios ou subscrições destinadas às necessidades extraordinárias;
- VI. Produto de venda de material esportivo e material de outra natureza;
- VII. Produtos de alugueis de dependências ou bens pertencentes ao Clube, bem como de arrendamento de serviços dele;
- VIII. A cessão do direito de uso de cadeiras cativas através de regulamento próprio;
- IX. Qualquer outra transação que envolva a venda ou empréstimo de atletas
- X. Qualquer outra renda auferida pelo Clube, nos termos do presente Estatuto.

## CAPÍTULO III Das Despesas

**Art. 80.** Constituem despesas do Clube:

- I. Pagamento de impostos, taxas, salários, gratificações e outras despesas que importem em atos de administração do Clube;
- II. Os gastos com aquisição e conservação de bens materiais e com serviços gerais do Clube;
- III. Custeio de jogos, festas e diversões;
- IV. Conservação e ampliação dos bens móveis e imóveis;
- V. Obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- VI. Os gastos eventuais devidamente autorizados pelo Conselho Deliberativo.



*[Handwritten signature]*



CLUB SPORTIVO SERGIPE

Fundado em 17/10/1909

#### CAPÍTULO IV Da Contabilidade

**Art. 81.** As escritas fiscal e contábil do Clube serão registradas dentro da estrita observância das Normas Brasileiras de Contabilidade.

#### TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 82.** O Club Sportivo Sergipe somente poderá ser dissolvido em caso de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante deliberação de, pelo menos, 3/4 (três quartos) dos membros de seu quadro social adimplentes, tomada em Assembleia-Geral especialmente convocada para este fim.

**Art. 83.** Na hipótese de dissolução do Club Sportivo Sergipe, far-se-á a liquidação dos bens que possua, sendo o remanescente do seu patrimônio destinado a uma ou mais entidades assistenciais e filantrópicas sediadas no Estado de Sergipe, cuja escolha ficará a cargo da Assembleia-Geral que decidir pela dissolução.

#### TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 84.** O ano social coincide com o ano civil, começando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro.

**Art. 85.** Os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria Executiva e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente, em nome do clube.

**Art. 86.** Aplica-se a este Estatuto o disposto na legislação desportiva vigente, em especial, a observância das seguintes exigências:

I. Adoção de instrumentos de controle social através de mecanismos e procedimentos que permitam o acompanhamento, pelo público em geral no seu site, da gestão da Clube, inclusive a orçamentária, tais como:

- ações relacionadas ao recebimento e à destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- publicação anual de seus balanços financeiros;
- criação de ouvidoria encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

II. Transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna.

III. Autonomia do Conselho Fiscal regulado seu funcionamento por regimento interno, sendo seus membros escolhidos por meio de voto, e exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.



*[Handwritten signature]*



**CLUB SPORTIVO SERGIPE**

Fundado em 17/10/1909

IV. Aprovação das prestações de contas anuais por Conselho de Direção, precedida por parecer do Conselho Fiscal.

V. Garantia de acesso irrestrito a todos os associados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do Clube, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

**Art. 87.** O Conselho Deliberativo deverá, no prazo de 01 ano a partir do início da vigência deste Estatuto, aprovar o Regulamento-Geral do Clube, cujo projeto deverá ser apresentado pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** O Regulamento-Geral, que servirá de complemento deste Estatuto e balizador para dirigentes, colaboradores e associados do Clube, disporá, entre outras questões, sobre o processo eleitoral da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, as reuniões dos órgãos diretivos, as competências dos órgãos de apoio, assessoramento e operacionais, bem como as atribuições dos ocupantes de seus cargos.

**Art. 88.** A Diretoria Executiva poderá ceder, de forma temporária, o espaço físico do Clube para execução de projetos esportivos, sociais ou culturais voltados à comunidade do Estado de Sergipe, da capital sergipana, de forma que não colidam com as atividades do Clube e dos seus sócios.

**Art. 89.** Não será permitida a relação empregatícia entre o Club Sportivo Sergipe e quaisquer membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Clube, os quais não poderão ser remunerados sob qualquer outro pretexto ou título.

**Art. 90.** Todo sócio que completar 70 (setenta) anos de idade e tiver 25 (vinte e cinco) anos ou mais de inscrição ininterrupta será considerado "Sócio Remido", ficando isento do pagamento da contribuição mensal.

**Art. 91.** A primeira Assembleia-Geral Ordinária sob a égide deste Estatuto deverá ocorrer até 30 de setembro de 2021, quando serão eleitos os membros efetivos do Conselho Deliberativo.

§1º Os mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, eleitos anteriormente à vigência do presente Estatuto, se encerrarão em 30 de setembro de 2021;

§2º A posse dos conselheiros efetivos eleitos ocorrerá em 30 de setembro de 2021, iniciando-se a vigência do mandato em 1º de outubro de 2021;

§3º O Conselho Deliberativo realizará a primeira reunião sob a regência deste Estatuto no dia 05 de outubro de 2021, ocasião na qual serão escolhidos os demais membros previstos na alínea "b" do §1º do art. 46, dando-se a eles posse imediata, bem como realizada a eleição para composição da Mesa Diretora e Conselho Fiscal;

§4º A eleição para preenchimento dos cargos de presidente e 1º vice-presidente da Diretoria Executiva será realizada no dia 15 de outubro de 2021;

§5º Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva, eleitos anteriormente à vigência do presente Estatuto, se encerrarão em 31 de outubro de 2021;

§6º As demais Assembleias Gerais Ordinárias do clube ocorrerão na forma prevista no Art. 39 deste estatuto.





## CLUB SPORTIVO SERGIPE

Fundado em 17/10/1909

**Art. 92.** Poderão votar e ser votados para a eleição de conselheiros efetivos na primeira Assembleia Geral Ordinária convocada sob a regência deste Estatuto todos os sócios que estiverem em pleno gozo dos seus direitos sociais e estatutários e tiverem ao menos 01 (um) ano completo de permanência ininterrupta no quadro social do Clube, observado o disposto no § 2º do art. 20.

**Art. 93.** Poderá ser votado para os cargos de Presidente e 1º Vice-Presidente da Diretoria Executiva o conselheiro efetivo adimplente que, em pleno gozo dos seus direitos sociais e estatutários, tiver ao menos 01 (um) ano completo de permanência ininterrupta no quadro social do Clube, observado o disposto no § 2º do art. 20, antecedentes à Assembleia Geral Ordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 94.** Nas Assembleias-Gerais será observado o critério de voto qualitativo em todas as suas deliberações, cujos pesos serão os definidos, para a primeira Assembleia-Geral Ordinária após a aprovação deste Estatuto, na forma a seguir:

Sócio Bronze – Peso 1;

Sócio Prata – Peso 2;

Sócio Ouro – Peso 4;

Conselheiro – Peso 8.

**Parágrafo Único:** Caberá ao Conselho Deliberativo deliberar acerca da manutenção ou alteração dos pesos estabelecidos, no prazo de 90 (noventa) dias antes de cada Assembleia-Geral Ordinária, incluindo os referentes a outros planos de sócio não considerados neste pleito.

**Art. 95.** Os casos omissos ou não previstos por este Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo ou Assembleia-Geral, conforme a matéria a ser discutida.

**Art. 96.** O presente Estatuto entra em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições do Estatuto Social Anterior.

### Comissão Responsável pela Reformulação:

Alberto Hora Mendonça  
Conselheiro Efetivo

Diego Alves Santos  
Conselheiro Efetivo

Genisson Cruz da Silva  
Conselheiro Efetivo

Gil Santos Silva Sobrinho  
Conselheiro Efetivo

Márcio José Araújo Garcez de Andrade  
Conselheiro Efetivo

Aracaju (SE), 21 de agosto de 2021

  
José Joaquim Macêdo  
Presidente do Conselho Deliberativo Club  
Sportivo Sergipe

  
Ernán de Araújo Sena  
Presidente do Club Sportivo Sergipe

  
Victor Hugo Sousa Andrade  
Advogado – OAB/SE 8.455



Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de  
Sergipe

10º Ofício da Comarca de  
Aracaju

15/09/2021 10:18

<https://www.tjse.jus.br/x/4MTJRY>

202129505004188



CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO	TÍTULOS E DOCUMENTOS E	Averbado ao lado do Registro Original Livro das Pessoas Jurídicas <u>203</u>
	PESSOAS JURÍDICAS	
Rua Capela, nº 55 - Centro Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818		Sob Nº <u>15797</u>
		Aracaju <u>15 / 09 / 2021</u>
		<u>Deborah</u> Oficial



*Debora Carvalho da Paixão Santos*  
Escrevente

*P*